



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE/Nº: Tomada de Preços nº 09/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2015**

**LICITAÇÃO TIPO:** Menor Preço Global

**ABERTURA DA PROPOSTA: 26/10/2015**

**HORA: 09HS**

**LOCAL:** Setor de Licitações, Rua Vazulmiro Dutra, 161, Iraí-RS.

**DATA/ HORA DA VISITA TÉCNICA:** No dia 21/10/2015 das 9h às 11:00h, mediante agendamento no Setor de Licitações;

**CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA PARTICIPAÇÃO:**

10% do valor orçado pelo Município

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.196.771,39**

**ÁREA FISCALIZADORA:** Setor de Engenharia

### **1- PREÂMBULO:**

**1.1 O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAI, RS, VOLMIR JOSÉ BIELSKI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que as **09:00 horas do dia 26 DE OUTUBRO DE 2015**, no setor licitações desta Prefeitura, localizada na rua Vazulmiro Dutra, 161, se reunirá a Comissão de Licitações, designados pela Portaria nº 006/2015, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, **Processo Licitatório nº29/2015**, do tipo MENOR PREÇO, o qual visa a contratação de empresa para execução, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais e mão de obra, na Contratação de empresa para construção de escola, no âmbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação infantil – PRÓINFÂNCIA, tudo conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, plantas, projetos arquitetônico e de engenharia, para atender o TERMO DE COMPROMISSO PAC2 nº 10017/2014; celebrado entre o FNDE e o Município de Iraí-RS.

### **2 - OBJETO:**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a execução do objeto descrito abaixo, a ser construído em terreno de propriedade do Município, localizado à rua Adalberto Zeilmann, na cidade de Iraí-RS, de acordo com o projeto básico e executivo que fazem parte integrante do presente edital.

**Contratação de empresa para construção de escola, no âmbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica de educação infantil – PRÓINFÂNCIA, tudo conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, plantas, projetos arquitetônico e de engenharia, para atender o convênio nº TERMO DE COMPROMISSO PAC2 nº 10017/2014; celebrado entre o FNDE e o Município de Iraí-RS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

### **3. DISPOSIÇÕES**

**3.1** A presente Licitação visa a execução do Programa PROINFÂNCIA - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil, criado pelo governo federal (MEC e FNDE), faz parte das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE);

**3.2** É obrigação da contratada a execução total da obra, com o fornecimento de todos os serviços e materiais necessários para o total cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma.

**3.3** Os projetos básico e executivo, com todas as suas partes, plantas baixa, memorial descritivo e demais especificações, o cronograma físico financeiro de obra, os orçamentos estimados detalhados em planilhas de quantitativos e preços unitários, e que constituem este edital, poderão ser obtidos e/ou examinados no site [www.irai.rs.gov.br](http://www.irai.rs.gov.br) ou na Prefeitura Municipal de Iraí/RS no setor de licitações.

### **4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

**4.1** O prazo de execução da obra será de até 09 (nove) **meses (cfe. Cronograma)**, contados da data da autorização formal de início de obra, após a assinatura do contrato.

### **5 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**5.1** Todos os materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos deverão estar em conformidade com a ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e Município (plantas baixa, memorial descritivo e orçamento).

**5.2** Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIS – exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo ao Município por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

### **6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**6.1** A vigência do contrato a ser firmado com a **LICITANTE VENCEDORA** será de **09 (nove) meses**, contados a partir da data da ordem de início de obra, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

### **7 - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

#### **7.1 CONDIÇÕES:**

**7.1.1** Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto desta Concorrência, e que atendam às condições exigidas no presente Edital e satisfaçam as exigências legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **7.2 RESTRIÇÕES:**

**7.2.1** Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como constituem impedimentos à participação na presente licitação:

- a) suspensão do direito de licitar pela Prefeitura Municipal de IRAÍ/RS ou por outro órgão da Administração Estadual, no prazo e nas condições do impedimento;
- b) atuar em ramo divergente de atividade relacionada ao objeto deste Edital;
- c) ter sido declarada como inidônea pelo IRAÍ/RS, ou outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) estar em regime de concordata, em processo de falência ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) a reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) ser servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Iraí/ RS, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) ter contrato rescindido com Órgão da Administração Pública direta ou indireta, por inadimplência.

## **8 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**8.1** Os envelopes lacrados da documentação e da proposta financeira, serão abertos, em sessão pública, na data e hora mencionadas neste Edital (item 1), pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual procederá à abertura do envelope nº 01, examinando e rubricando as folhas.

**8.2** Depois de examinados pela CPL, os documentos serão franqueados aos representantes qualificados das licitantes, que poderão examiná-los, rubricá-los e fazer observações e/ou impugnações.

**8.3** Tais observações e/ou impugnações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, no entanto, à CPL, o direito de levá-las ou não em consideração.

**8.4** Depois disso, a CPL estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, quando informará sobre a habilitação preliminar das licitantes.

**8.5** Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo sem interposição de recursos, a CPL poderá proceder à abertura do envelope nº 02 das empresas consideradas habilitadas.

**8.6** Satisfeitas às exigências legais, as propostas serão abertas e se dará vista às licitantes, devendo todas as folhas ser rubricadas pela CPL e pelos representantes das empresas presentes.

**8.7** No que concerne às propostas poderão os licitantes presentes manifestar-se, mediante registro em Ata de observações e/ou impugnações, as quais a CPL se reserva o direito de examinar, levando-as ou não em consideração.

**8.8** Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos de habilitação ou da proposta de preços.

**8.9** O envelope de proposta financeira, que, por qualquer motivo, não seja aberto pela CPL, ficará em poder do Departamento de Licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inutilização.

## **9 - DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Licitações **sito na rua Vazulmiro Dutra, 161. A abertura dos envelopes se dará em 26/10/2015, às 09:00 horas.**

**9.2** A abertura dos envelopes acontecerá no prédio da Prefeitura Municipal de Iraí - Rs, - Setor de Licitações.

## **10-CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

10.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no cadastro de licitantes até o dia 21/10/2015 do Município que apresentarem CERTIFICADO DE CADASTRO fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL, no setor de compras e licitações;

10.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

## **11-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

11.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues nas datas, horários e locais indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI-RS  
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2015  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (nome da empresa)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI-RS  
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2015  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: (nome da empresa)**

11.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na abertura dos envelopes "A", acompanhada de documento de identificação.

## **12. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

12.1 - O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## 12.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Cédula de identidade, CPF dos sócios da empresa, bem como do representante da empresa e procuração, se for o caso.

c) Declaração de que a empresa não emprega menor, atendendo ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 4358/2002.

## 12.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**NOTA:** Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada e apresentar validade na data da abertura da documentação. Quando se tratar de documento obtido através da Internet, estes terão sua validade confirmada.

## 12.1.3 – Para comprovação da qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa licitante tenha(m) executado com bom desempenho **serviço pertinente e compatível** em características com objeto da licitação. **Os atestados deverão ser devidamente certificados pelo CREA;**

b) h) Atestado de visita técnica assinado pelo servidor público responsável deste município, Sr. Vinicius Zancan Bonafé, pelo responsável técnico da empresa;

c) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

d) Declaração assinada pelo representante legal do proponente de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

e) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e dos equipamentos necessários para execução da obra.

f) Declaração assinada pelo proponente e seu responsável técnico de que, se adjudicado, compromete-se a executar a obra de acordo com as especificações técnicas propostas pelo contratante.

g) **o) Declaração** emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo município, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

h) **Declaração de que se comprometerá** em manter contratados no quadro permanente de funcionários da empresa, por ocasião da convocação, pelo Município para a execução da obra até a conclusão de todos os serviços contratados, o pessoal técnico abaixo descrito:

\* **01 (um) Engenheiro de Obra;**

\* **01 (um) Mestre de Obra;**

\* **01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho; acompanhada de comprovação;**

i) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, e pelo responsável técnico** vinculado à mesma, de que conhecem o local onde se realizarão os serviços da obra e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital.

j) **Declaração de garantia pela obra**, de no mínimo 05 anos;

l) **Declaração de garantia** pelos materiais e pela mão de obra disponibilizados na obra;

m) Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho, conforme **Anexo V**.

n) **Declaração** da empresa vencedora do certame informando o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas que representa a atividade de maior receita da empresa;

## NOTAS:

**(1) – O Município fornecerá o Atestado aos Licitantes que efetuarem a visita ao local da obra, através do seu Engenheiro, no dia 21/10/2015 das 9:00 às 11:00 horas, com o acompanhamento do Engenheiro do Município. Não será oportunizada outra data de visita.**

### **12.1.4– Para a comprovação da qualificação econômica financeira:**

a) Demonstrar através de declaração ou parecer técnico expedido por profissional responsável habilitado e registrado no CRC, na área de contabilidade, indicando de forma objetiva que o proponente possui patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) comprovados através do balanço patrimonial relativo ao exercício fiscal de 2014, ou de abertura em caso de empresa nova (art. 31, § 3º da Lei 8.666/93);

**OBS:** Ativo – Passivo = Patrimônio Líquido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- b) Certidão negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente expedida, no máximo, 30 dias anteriores à data de abertura da licitação;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa.
- d) Fiança bancária no valor de 5% do valor orçado a ser depositado em conta específica, no momento da assinatura do contrato;

Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação, de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos.

Em caso de participação nesta licitação de microempresas e empresas de pequeno porte, esta deverá comprovar sua situação, através de declaração, para ter direito às vantagens da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigos 42 a 46.

## **13- LEI COMPLEMENTAR 123/06 (SOMENTE PARA LICITANTES NESTA CONDIÇÃO)**

a) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **por contador e/ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, e Declaração do **Anexo VI**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores**.

b) Quando da participação de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP ou cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, descritos no item 18 do Edital. c) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores, desde que também apresentem, **declaração firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

**Parágrafo Primeiro:** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades será inabilitada.

**NOTA IMPORTANTE:** No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **14 - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**14.1.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido no Preâmbulo neste Edital.

**14.2.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

**14.3** Com base nos documentos apresentados, a CPL inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 e alterações posteriores ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

**14.4** A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

**14.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da CPL e Licitantes presentes, ficando em poder da CPL até que seja julgada a habilitação.

**14.6.** A CPL manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos licitantes inabilitados. Caso não sejam retirados no prazo estipulado no item 8.9 os envelopes serão inutilizados.

**14.7.** Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da CPL e representantes presentes.

**14.8.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

**14.9.** Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

## **15.0 - DA INABILITAÇÃO:**

**14.1** Será(ão) inabilitada(s) a(s) **LICITANTE(S)** que:

- a) Não apresentarem a documentação estabelecida no presente Edital; e,
- b) Não obedecer(em) às demais condições constantes neste Edital para sua habilitação no certame;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **16.0. DA PROPOSTA:**

# Deverá ser apresentado no envelope n.º 02 o seguinte:

**15.1.1** A proposta, cujo **prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, poderá ser preenchida em folha timbrada própria da Empresa.**

**15.1.2** A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**15.1.3. Serão desclassificadas as propostas com valores acima de R\$ 1.196.771,39, de acordo com projeto técnico.**

**15.1.4. Cronograma físico-financeiro, ou de desempenho assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara no documento.**

**15.1.5. Planilha orçamentária que subsidiou o preço unitário, além de planilha detalhada do BDI.**

**Observação 01:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**Observação 02:** Na planilha orçamentária, obrigatoriamente, deve estar dividido especificadamente os **valores de mão-de-obra e material.**

- **Deverá ser apresentado, juntamente no envelope da Proposta, as seguintes declarações:**

**a) DECLARAÇÃO** de que os materiais e serviços são suficientes, nos aspectos quantitativos e financeiros, para a execução da integralidade das obras, nada havendo a postular após a contratação em relação aos mesmos.

**b) DECLARAÇÃO** de que responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas ;

**c) DECLARAÇÃO** de que executará a obra num prazo máximo de **09 meses**, contados da autorização para início das obras fornecido pelo Prefeito Municipal.

**d) DECLARAÇÃO** que no caso de ser julgada vencedora, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

e) **DECLARAÇÃO** da conta bancária da empresa, sendo que esta não poderá ser trocada no decorrer do processo;

f) **DECLARAÇÃO** de que a proposta financeira observou as formas e condições constantes do Edital disponibilizados pelo Município.

## 16 - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**16.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se o disposto nos artigos 45 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

### 16.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) diverjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

b) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;

c) **com valor global superior ao valor orçado pela administração;**

d) que tiverem cotação em moeda estrangeira.

e) as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

**16.4** Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas neste Edital.

**16.5** A proposta, cuja inexequibilidade for manifesta, será desclassificada, cabendo à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO justificar os motivos que a tornam inexequível, nos termos previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**16.6.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **menor preço global** e que atenda na íntegra todas as exigências do presente edital, sendo lavrada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ata de todos os atos praticados e decisões tomadas.

**16.7.** Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas, salvo aquelas realizadas de acordo com os preceitos da Lei Complementar 123/2006.

**16.8** As propostas serão classificadas em ordem crescente, propondo-se a adjudicação do objeto deste Edital à primeira classificada.

**16.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, quando da participação de microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou cooperativas e alterações posteriores. No caso de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

não haverem licitantes que se enquadrem nestes dispositivos, aplicar-se-á os pressupostos contidos no artigo 3º, §2º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação com sorteio na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.10.** A critério da CPL, não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para o Município e que não firam os direitos das demais licitantes.

**16.11.** A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irretratável das normas e especificações que a ordenam, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

**16.12.** A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a ser fixado pela CPL.

**16.13** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, como dispõe o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 02(dois) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

**16.14** O resultado do julgamento indicando a licitante vencedora, será divulgado conforme o previsto na Lei nº 8.666/93, cabendo recurso na forma prevista no mesmo diploma legal.

## ***17 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS***

**17.1** No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse da Administração Pública, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista neste Edital e respectivos anexos.

## ***18 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS***

**18.1** Do Critério de Desempate das propostas que não se enquadrem na categoria de Microempresas e empresas de pequeno porte.

**18.1.2** Caso não existam Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte na situação de empate e duas ou mais **LICITANTES** apresentem preços iguais, o desempate será feito com base nos critérios do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações. Prevalecendo o empate, será feito sorteio em ato público, para o qual todas as **LICITANTES CLASSIFICADAS** serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45.

**18.2** Do Critério de Desempate das propostas quando houver participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame.

**18.2.1** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

**18.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**18.2.3** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, e alterações posteriores, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município de Iraí/RS. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesma(s) ser(em) notificadas para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06 e alterações posteriores, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

b) Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**18.3** O disposto no art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**18.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**18.5** Após o julgamento e a realização do desempate, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES classificará as empresas participantes e o resultado da classificação das propostas será publicado, para os efeitos recursais de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

## **19 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**19.1** Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão de Julgamento de Licitações encaminhará o processo licitatório para **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**;

**19.2** O resultado da licitação será homologado pela autoridade superior. O objeto será adjudicado ao licitante vencedor através de Contrato (conforme minuta do Anexo II do Edital)

## **20 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**20.1** O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de **9 meses, cfe cronograma**.

**20.2** O prazo para início da obra será contado a partir da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **21 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**21.1** A obra contratada deverá ser executada e entregue no prazo máximo de **09(nove) meses**, a contar da autorização para início das obras fornecido pelo Município de Iraí/RS.

O recebimento da obra será conforme segue:

- a) Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal do Contrato, Sr. Vinicius Zancan Bonafé, Engenheiro deste município.
- b) todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto, planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro, fornecidos e contratados pelo Município de Iraí/RS deverão estar executados;
- c.) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- d) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais, bem como dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
- e) baixa da matrícula da obra junto ao INSS;
- f) entrega da CND da obra.
- g) **O Termo de Recebimento Definitivo** das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de **até 90 (noventa) dias, após o término;**

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte do Sr. Vinicius Zancan Bonafé, engenheiro deste município, o qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

**22.2** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o Município de Iraí/RS.

**22.3** A fiscalização, exercida no interesse do Município de Iraí/RS não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venham a causar ao contratante ou a terceiros.

**22.4** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **23- PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados conforme medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município, e em seguida com a **liberação dos recursos decorrentes do projeto**; e mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada, matrícula junto ao INSS para o primeiro pagamento.

- Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS.

## **24 - DO REAJUSTAMENTO**

Os valores contratados não terão reajustes.

## **25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1** Correrá por conta exclusiva da contratada, além do indicado nos itens e subitens deste Edital e nos demais anexos, o seguinte:

- a) indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico da empresa que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;
- b) o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Iraí/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) instalar equipamentos de qualidade;
- e) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- f) a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- g) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- h) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município de Iraí/RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- i) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município de Iraí/RS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- j) a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- k) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- l) o fornecimento, a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- m) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- n) a permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como livro adequado - Livro de Ocorrências - com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias; por ocasião da vistoria, o gestor recolherá as folhas devidamente preenchidas, que serão assinadas pelo fiscal, gestor do contrato, as folhas que forem preenchidas em sua presença, ou seja, aquelas do dia da vistoria;
- o) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo Contratante;
- p) a substituição, sempre que exigida pelo Município de Iraí/RS, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- q) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- r) a realização de testes de todos os equipamentos e materiais, que deverão estar em perfeito estado para uso;
- t) sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do Edital;
- u) manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com este Edital.
- 25.2** A direção da obra caberá a profissional, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART da obra, na forma da legislação vigente.
- 25.3** Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar ART da obra no CREA.
- 25.4** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município de Iraí/RS, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**25.5** Caso a empresa contratada seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**25.6** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

**25.7** Caso sejam necessários os serviços da CONTRATADA durante o período de garantia previsto nesta cláusula, será a mesma notificada, sendo-lhe concedido o prazo de 20 (vinte) dias para atendimento. Não havendo qualquer manifestação neste prazo, o CONTRATANTE providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

**25.8** A contratada se obriga no prazo de até 10(dez) dias realizar a assinatura do contrato. No mesmo prazo deverá indicar o número da conta bancária junto a agência da Empresa para os pagamentos.

## **26 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**26.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

**26.2** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

**26.3** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Iraí/RS.

**27.4** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.

**27.5** Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados.

**27.6** Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

## **28 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**28.1** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município.

**28.2.** Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações fora do prazo;

**28.3** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e do julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitações, motivadamente e, havendo interesse da Administração Municipal, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **29 - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.

**29.1** A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 1% (um por cento) sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de IRAÍ-RS.

**29.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

**29.3** Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a 10% (dez por cento).

**29.4** A adjudicatária estará sujeita às seguintes multas:

**a)** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra;

**b)** de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, quando executar os serviços em desconformidade com o especificado, não substituir, não refazer os serviços no prazo estipulado ou não obedecer o prazo de conclusão da etapa;

**c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do item da planilha, quando verificado o uso de produtos, materiais ou equipamentos recusados pelo Município de IRAÍ/RS, pela não retirada de materiais rejeitados e/ou não substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela fiscalização.

**29.5** No caso de ser necessária a execução de serviços corretivos, quando do recebimento provisório e antes do recebimento definitivo da obra, o contratante notificará a contratada e estipulará o prazo de execução. Ultrapassado aquele prazo, a contratada estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento), que será calculada sobre o valor da última parcela, observado o limite de 10% (dez por cento).

**29.6** As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da contratada, cobradas judicialmente.

**29.7** A contratada será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

**29.8** A contratada poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido artigo.

**29.9** A contratada será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

**a)** tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;

**b)** permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;

**c)** inexecução total ou parcial do contrato.

**29.10** Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município de IRAÍ/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**29.11** Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias úteis, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, a licitante faltosa à imposição de pena de declaração de inidoneidade, bem como ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**29.12** A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**29.13** No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será:

a) descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**29.15** A licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei 8.666/93.

## **30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1** Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.

**30.2** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta à presente Concorrência.

**30.3** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

**30.4** A simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no edital.

**30.5** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**30.6** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**30.7** Os esclarecimentos deverão ser dirigidos à CPL, dentro dos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **31 - DO FORO**

**31.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**32-**Maiores informações e **cópia do Edital e seus anexos** poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de IRAÍ- RS centro, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, telefone 55 3745 1288 ou pelo site [www.iraí.rs.gov.br](http://www.iraí.rs.gov.br);

Prefeitura Municipal de Iraí, 07 de outubro de 2015;

**Volmir José Bielski**  
**Prefeito Municipal**

**Clóvis José Magnabosco Filho**  
Assessor Jurídico. OAB: 35.297